Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba,18 de julho de 2025

Protocolo nº 24.180.475-5

Resolução 17/2025

Designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Paraná Esporte.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Estaduais n.º 21.095 de 13 de junho de 2022 e n° 21.352/2023 de 01º de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 6.474, de 14 de dezembro de 2020 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709/208 (LGPD) nas esferas da Administração Pública do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Resolução n°18 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de 16 de julho de 2024, que Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora a ALESSANDRA ARRUDA NUNES MORANO, RG 14.XXX.080-X para exercer as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na Paraná Esporte.

Art. 2º Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual 6474/2020 e alterações a ele dadas pelo Decreto n.º 9185/2021, compete ao Encarregado de Dados Pessoais:

I – auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

II – trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III – estar facilmente acessível quando necessária a sua interveniência;

IV – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

V – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;

VI – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII – auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

VIII – receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);

IX – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados, eventuais incidentes de privacidade, observadas as Políticas Nacionais de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como as orientações da CGE;

X – executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 07 de 27 de março de 2023.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 38268726
Documento emitido em 20/01/2026 11:30:30.
Diario Oficial Executivo
Nº 11947 | 21/07/2025 | PÁG. 87
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

96206/2025

Secretaria da Faze

RESOLUÇÃO SEFA Nº 606/2025 DE

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas ta o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e mentar nº 131/2010, e nas razões expostas pela a de Estado da Fazenda no Parecer n. 9/2025 – ido no protocolo n. 21.875.340-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração